



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2476

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br  
Exercício: 2020

\*\* Elotech \*\*  
02/07/2020  
Pág. 1/2

### Decreto nº 3926/2020 de 28/06/2020

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Orçamentária nº 1003/2019 de 03/12/2019, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE		
05.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.004.10.304.0045.2.070.	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA		
207 - 3.1.90.11.00.00	494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		18.000,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>18.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE		
05.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.004.10.301.0012.2.120.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		
200 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE		
05.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.004.10.301.0012.2.120.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		
201 - 4.4.22.52.00.00	494 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
<b>Total Redução:</b>			<b>18.000,00</b>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2476

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68**

\*\* Elotech \*\*  
02/07/2020  
Pág. 2/2

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br  
Exercício: 2020

### Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
352 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
13.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
13.002.04.122.0004.2.012.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
619 - 3.1.90.13.00.00	01001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>40.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

### Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.003.04.122.0004.2.017.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS	
68 - 3.3.90.39.00.00	01001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.365.0019.2.044.		MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
397 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
<b>Total Redução:</b>			<b>40.000,00</b>

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2476

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **14/07/2020**, na **PLATAFORMA BLL**, haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, visando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: [licitacaolidianopolis2015@hotmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@hotmail.com) e [licitacaolidianopolis2015@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@gmail.com) e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 02 de julho de 2020.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP – LOCAL

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **15/07/2020**, na **PLATAFORMA BLL**, haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, visando a **aquisição de combustíveis diesel BS-10, diesel comum, gasolina comum e álcool para a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis-PR, para o período de 12 (doze) meses**. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: [licitacaolidianopolis2015@hotmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@hotmail.com) e [licitacaolidianopolis2015@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@gmail.com) e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 02 de julho de 2020.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3927/2020

**Súmula:** Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de "kit alimentação escolar" em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência e calamidade pública da Covid-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ADAUTO APARECIDO MANDU no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "III" do Art. 86 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947/2009, nela inserindo o artigo 21-A, a fim de autorizar, duante o período de suspensão das aulas presenciais, e com a implantação do sistema de ensino remoto dando continuidade ao calendário escolar, nas instituições públicas de educação básica em razão da situação de emergência ou



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2476**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020**

calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei, a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 3866 de 19 de março de 2020, o qual declara situação de emergência no âmbito do município de Lidianópolis-PR.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 8, de 29 de abril de 2020 – Reconhece, exclusivamente a ocorrência de estado de calamidade pública nos Municípios, inclusive Lidianópolis-PR.

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Paraná nº 4230/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais, a partir de 20 de março de 2020, sem termo final pré-determinado.

**CONSIDERANDO** que do total dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, pelo menos 30% deverão ser aplicados com aquisição de alimentos da agricultura familiar.

DECRETA:

**Art. 1º.** Durante o período de suspensão das aulas presenciais, e com a implantação do sistema de ensino remoto dando continuidade ao calendário escolar, nas instituições de ensino públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, decorrenteS da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros Federais e Municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de "kit alimentação escolar".

**Parágrafo Único:** Parágrafo único. O "kit alimentação escolar", será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal responsável técnica do PNAE, com fundamento em parecer técnico, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

**Art 2º.** Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits, e adoção de todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do "kit alimentação escolar", e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

**I** - Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos, e a receber os respectivos prazos de validade, com vistas à melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

**II** - Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas presenciais, sempre organizando o planejamento futuro.

**III** – Realizar juntamente com o apoio da direção das escolas e professores, o levantamento quantitativo de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração da demanda existente e aprovação pelo CAE.

**IV** – Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos que possam prejudicar a saúde dos estudantes;

**V** - Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19 e e publicar no diário oficial do município, visando dar maior transparência ao cronograma ou plano de ação;

**VI** - Comunicar às famílias dos estudantes que serão beneficiados, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

**VII** - Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos Federais recebidos à conta do PNAE, e seguir o mesmo padrão de organização para os adquiridos com recursos municipais, enquanto durar ao período de suspensão das aulas presenciais, em razão da prestação de contas a ser realizada.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2476**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020**

**Parágrafo Único.** O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

**Art 3º.** Na distribuição ou entrega do "kit alimentação escolar" deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, em 02 de Julho de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
Prefeito de Lidianópolis

### LEI N º 1050/2020

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

#### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), mediante as seguintes providências:

#### I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E TURISMO	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
06.003.20.608.0031.2053	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICULAS	
4.4.90.52.00.00.1015	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - FONTE 1015	10,90
<b>TOTAL</b>		<b>10,90</b>

#### II - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2476

Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.451.0024.1028	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO MUNICIPIO	
4.4.90.51.00.00.1015	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.989,10
<b>TOTAL</b>		<b>9.989,10</b>

**TOTAL GERAL :** 10.000,00

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, aos dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte (02/07/2020).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito municipal

### LEI N.º 1051/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

**SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a alienar (vender) bens imóveis da municipalidade e dá outras providências.**

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 27, inciso I da Lei Orgânica Municipal, autorizado a alienar, mediante venda, através de procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes imóveis:

1- De 06 (seis) datas de terras localizadas no Loteamento Bertipaglia, na sede de Lidianópolis, sendo:

Datas nº	Quadras nº	Metros	Matriculas nº	Patrimônio	Valor Mínimo
23	09	200,60 m2	41044	3832	24.000,00
24	09	200,60 m2	41045	3833	24.000,00
25	09	200,60 m2	41046	3834	24.000,00
23	11	200,60m2	41121	3844	24.000,00
24	11	200,60m2	41122	3845	24.000,00
25	11	200,60	41123	3846	24.000,00

2- De 01 (Um) Imóvel sob o Lote de terra localizado no Loteamento Amaryllis, Rua Santa Catarina, na sede de Lidianópolis, sendo:

Datas nº	Quadras nº	Metros	Matriculas nº	Patrimônio	Valor Mínimo
03-B	01	138,52	19970	998	70.125,00

**Art. 2º** - O valor dos bens a serem alienados pela Municipalidade foi avaliado pela Comissão de Avaliação designada pela **PORTARIA N.º 2674, de 11 de Março de 2020**, sendo que os referidos valores mínimos a serem propostos pelos interessados estão especificados na descrição dos imóveis constante acima. A metodologia utilizada para a avaliação dos imóveis foi o método comparativo direto de dados do mercado com homogeneização por fatores, sendo este método consagrado pela NRB14653-2 que dispõe sobre avaliação de imóveis urbanos, o qual vai assinado pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

**Parágrafo único.** As demais condições serão estipuladas em Edital de Leilão.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2476**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2020**

**Art. 4º.** As receitas provenientes da venda dos bens imóveis serão depositadas em Conta corrente específicas na agência de Jardim Alegre, Banco do Brasil, denominada Alienação de Bens em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

---

### **RESOLUÇÃO N.º 003, de 01 de Julho de 2020**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde de Lidianópolis, período 2020 e dá outras providências.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lidianópolis, em reunião extraordinária, considerando o cumprimento a Normatização da Gestão do SUS, com base na Legislação Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Emenda Constitucional nº 29/2000 e pela Lei Municipal nº 543, DE 16/12/2009 e suas alterações.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a Programação Anual de Saúde do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, referente ao período de 2020, como forma de planejamento e desenvolvimento institucional, visando assegurar: a melhoria qualitativa e quantitativa da prestação de serviços, e resolutividade dos problemas na saúde. Cumprindo a legislação Federal, Estadual e Municipal, que normatizam o Sistema único de Saúde-SUS.

Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ANA PAULA MELO DA COSTA DOMICIANO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE